



COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

PARECER DO RELATOR

Proposta de Emenda nº 01/2026 – Revisão e Atualização Integral da Lei Orgânica do Município de Ourém/PA

I - RELATÓRIO

A Comissão Especial Temporária foi regularmente instituída conforme ato da presidência nº 001/2025 e com base nos termos do art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourém, com a finalidade específica de estudo e de proceder à revisão e atualização integral da Lei Orgânica do Município.

O texto submetido à análise foi elaborado com assessoramento técnico especializado da Associação Brasileira das Câmaras Municipais - ABRACAM, contemplando modificações, acréscimos, revogações e adequações sistemáticas no corpo normativo vigente, com o objetivo de:

-Harmonizar a Lei Orgânica à Constituição Federal e à Constituição do Estado do Pará;

- Atualizar dispositivos superados pelo tempo ou por legislação posterior;
- Modernizar a estrutura normativa do Município;
- Aperfeiçoar mecanismos de transparência, governança e controle institucional;

- Consolidar o texto com técnica legislativa adequada.

Recebida a proposta por esta Comissão Especial, passou-se à análise sob os aspectos técnico, jurídico e de mérito.

É o relatório:

II - ANÁLISE TÉCNICA

Sob o prisma técnico-legislativo, verifica-se que a proposta:

I - Reorganiza sistematicamente dispositivos dispersos, promovendo coerência temática;

II - Atualiza a redação de diversos artigos, adequando-os à terminologia constitucional vigente;

III - Revoga normas transitórias já exauridas, eliminando comandos obsoletos;

IV - Introduz mecanismos modernos de consolidação normativa e padronização legislativa;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

V - Incorpora diretrizes voltadas à digitalização de documentos e preservação institucional.

Destaca-se positivamente a introdução de regras relativas à atualização oficial dos textos normativos e à preservação eletrônica de atos legislativos e administrativos, medidas que fortalecem a segurança jurídica e a transparência pública.

Não se identificam vícios de técnica legislativa capazes de comprometer a validade formal da proposta.

III - ANÁLISE JURÍDICA

III.1. Competência e Autonomia Municipal

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia política, administrativa e legislativa, conferindo-lhes competência para editar e revisar sua Lei Orgânica.

A revisão integral do texto orgânico é juridicamente admissível, desde que observados:

- O quórum qualificado exigido;
- O procedimento legislativo próprio;
- A promulgação pela Mesa Diretora após aprovação em dois turnos.
- A proposta mantém-se dentro dos limites constitucionais.

III.2. Da Compatibilidade com o Sistema Constitucional

A análise comparativa demonstra que o texto:

- Observa os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade administrativa;
- Alinha-se às normas de responsabilidade fiscal;
- Harmoniza-se com a legislação de acesso à informação;
- Respeita a separação de Poderes e a autonomia administrativa.

Não se constata dispositivos que afrontem a Constituição Federal ou a Constituição do Estado do Pará.

III.3. Da Regularidade da Tramitação

A matéria foi regularmente submetida à Comissão Especial criada para essa finalidade específica, cuja competência decorre do Regimento Interno.

A tramitação concentrada nesta Comissão mostra-se compatível com o modelo constitucional adotado no âmbito estadual e com o princípio da especialização das comissões temporárias para matérias de natureza estruturante.

IV - ANÁLISE DE MÉRITO

Sob o aspecto material e institucional, a proposta revela-se meritória por:



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

temporal;

- Atualizar a estrutura normativa do Município após significativo lapso

- Incorporar instrumentos de governança contemporânea;
- Reforçar a transparência da gestão pública;
- Consolidar princípios fundamentais da organização municipal;
- Modernizar dispositivos relativos à administração pública, planejamento urbano e preservação institucional;
- Revogar comandos ultrapassados que já não produziam efeitos práticos.

A revisão ora proposta não altera a essência do regime municipal, mas o aperfeiçoa, adequando-o às exigências atuais da administração pública e da sociedade.

Trata-se de atualização estruturante, voltada à estabilidade normativa e ao fortalecimento institucional do Município.

V-CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator:

- Reconhece a regularidade formal da proposta;
- Atesta sua compatibilidade com a Constituição Federal e com a Constituição do Estado do Pará;
- Considera tecnicamente adequada a redação apresentada;
- Entende meritória a modernização institucional promovida;
- Opina favoravelmente à aprovação da Proposta de Emenda nº 01/2026.

Assim, voto pela aprovação da proposta, encaminhando-a ao Plenário para deliberação, observadas as exigências regimentais quanto a quórum qualificado, interstício e votação em dois turnos.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de março de 2026.

WALBER LUENITON DE NEGREIROS
Relator